
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL 2.241/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.241/2021

Altera os Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.225/2021, de 03/03/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 2º e 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único: A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá tão somente sobre a parcela que exceder o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

“Art. 3º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares - PE, em 28 de junho de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:5F93BBC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2021. Edição 2866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>